



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 08.924/17**

### RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da aposentadoria da servidora Maria Emilia Alves de Lima, Professora, com matrícula de nº 03061-9, lotada na Secretaria de Educação do município de Lagoa Seca.

No relatório inicial (fls. 47/52), a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente, tendo em vista as seguintes falhas:

1. Informações inconsistentes encaminhadas ao Sistema Eletrônico de Benefícios Previdenciários deste Tribunal, ao qual, esta Auditoria sugeriu sua devolução para a correta apresentação das informações, com a aplicação da multa prevista no artigo 7º da RN-TC 05/2016;
2. Ausência de comprovação da Certidão do tempo de contribuição ao Regime Geral da Previdência Social.

Devidamente notificado, o gestor do Instituto, entendendo a ilegalidade da aposentadoria, acostou defesa nesta Corte, inclusive, cópia da Portaria que tornou sem efeito o referido ato administrativo.

Examinando esses documentos, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser examinada.

É a voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 08.924/17**

Objeto: Aposentadoria

Servidor: Emilia Alves de Lima

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 062 /2018**

**A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.924/14, referente ao exame da legalidade da Aposentadoria da Sra. Emilia Alves de Lima, Professora, com matrícula de nº 03061-9, lotada na Secretaria de Educação do município de Lagoa Seca.

**CONSIDERANDO** a anulação do ato de aposentadoria sob análise, no tocante à dispensa de multa, sugerindo assim o arquivamento.

**RESOLVE:**

- Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 20 de setembro de 2018.

Assinado 25 de Setembro de 2018 às 11:21



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 24 de Setembro de 2018 às 14:56



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 11:12



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO